



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.291/2025**

**DE 21 de Outubro de 2025**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da educação.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

**I** – Recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

**II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

**IV** – Resultado de aplicações financeiras;

**V** – Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação - FME será regido pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

**I** – Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e CACS/FUNDEB;

**II** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e CACS/FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

**V** – Encaminhar ao setor de contabilidade do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

**VI** – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

**VII** – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**VIII** – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Secretário de Finanças e o Prefeito Municipal;

**IX** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação - FME;

**X** – Manter junto ao arquivo da Secretaria Municipal de Educação 01 (uma) via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**I** – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS/FUNDEB;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – Apresentar ao Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas e anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação - FME.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos do art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

**I** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

**II** – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

**III** – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**IV** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**V** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

**VI** – Financiamento e custeio de obras e serviços da estrutura física da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Todo e qualquer repasse de recursos financeiros para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB.

**Art. 9º.** As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB, de forma sintética nas reuniões ordinárias e, anualmente de forma analítica.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de outubro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal